



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA N.º 06/2016

Dispõe sobre autorização concedida aos proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -

AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei n.º 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto n.º 6.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a necessidade da Agrodefesa, como Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal de programar ações relativas ao efetivo controle e trânsito dos animais;

Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder à autorização aos proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO;

RESOLUÇÃO

Art. 1º ESTABELECE normas para autorização de proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO, disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme disposto no ANEXO I constante desta Instrução Normativa;

Parágrafo único – A adesão voluntária ao Cartão Rural permitirá ao produtor acesso às seguintes informações e operacionalidades do SIDAGO:

- a) Emissão de Guias de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA);
- b) Consulta e impressão da 2ª via da e-GTA emitida ou recebida;
- c) Extrato de movimentação de rebanho;



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

- d) Ficha completa da propriedade contendo dados cadastrais, saldo de rebanho por espécie, vacinações realizadas;
- e) Declaração de vacinação;
- f) Emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 05/2015 de 22 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA

22 dia do mês de junho de 2016

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

Revogado



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO I

I – DA AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AO SIDAGO PELOS PRODUTORES RURAIS

Art. 1º A autorização de que trata a presente Instrução Normativa será concedida aos proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás que deverão ser cadastrados no SIDAGO e possuir o Cartão Rural.

§1º Para emissão do Cartão Rural o produtor já cadastrado na Agrodefesa deverá atualizar os dados cadastrais da (s) propriedade (s).

§2º Para os proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais que não estão cadastrados na Agrodefesa, o cadastramento deverá seguir a Instrução Normativa Agrodefesa nº 005/2012.

§3º Não será concedida autorização aos produtores rurais que não possuem inscrição estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

§4º Não será concedida autorização no caso em que o estabelecimento rural encontrar-se em situação de embargo.

Os proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais ficam obrigados a atender as cláusulas contidas no Termo de Responsabilidade para uso do SIDAGO (Anexo II).

Os proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais ficam obrigados a atender às convocações da Agrodefesa.

II – DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL ELETRÔNICA (e-GTA)

Art. 2º A emissão de Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs) obedecerá aos dispositivos da Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás, Instrução Normativa Agrodefesa nº 005/2012 e nº005/2013 e outros dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 3º A emissão da Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) pelo produtor rural será realizada obrigatoriamente através do SIDAGO, mediante o uso de senha pessoal, de acordo com o Termo de Responsabilidade para o uso do SIDAGO, conforme previsto no ANEXO II.

Art. 4º Os valores unitários das Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs) serão os fixados pela Agrodefesa em ato específico, nos termos do artigo 170, § 2º combinado com art. 171, ambos do Regulamento da Lei nº 13.998/01, alterados pelo Decreto nº 7.887/13.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Parágrafo Único – O Produtor rural deverá recolher de forma antecipada, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência à emissão das Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs) os valores devidos através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.

Art. 5º Os valores pagos pelas Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs) que forem canceladas não serão ressarcidos e não gerarão créditos para o emitente.

Art. 6º A e-GTA poderá ser cancelada pelo emissor desde que respeitado o prazo máximo de 7 (sete) dias a partir de sua emissão. Após esse período o produtor rural deverá obedecer as disposições da Instrução Normativa Agrodefesa nº 001/2011.

Parágrafo único – A e-GTA emitida anteriormente às etapas de vacinação antiaftosa não poderá ser cancelada durante ou posteriormente à próxima etapa de vacinação antiaftosa.

Art. 7º A e-GTA poderá, excepcionalmente, ter sua validade prorrogada e até 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de permitir o término do deslocamento dos animais, desde que estes estejam em trânsito e o prazo de validade expire ou esteja por expirar sem que seja possível a conclusão do objeto, conforme previsto no Manual de Procedimento de Padronização DSA/DA/MA/PA.

Parágrafo único – A revogação será realizada somente por Fiscal Estadual Agropecuário ou Agente de Fiscalização Agropecuária em postos fixos ou Escritórios dos órgãos de Defesa Agropecuária.

III – DAS SANÇÕES

Art. 8º Independente da aplicação das sanções previstas na Legislação de Defesa Agropecuária vigente, os produtores rurais poderão ter seu acesso ao SIDAGO bloqueado, via administrativa, para emissão de e-GTAs, quando:

I – deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pela Agrodefesa, nos prazos estipulados;

II – descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do SIDAGO (Anexo II);

III – ter a propriedade incluída em estudo epidemiológico, atendimento à denúncia, atendimento à notificação de suspeita de doenças e outras ações de interesse da defesa agropecuária;

IV – infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou qualquer das demais



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

disposições legais e regulamentares atinentes à defesa sanitária animal.

Art. 9º Os produtores rurais terão seu acesso ao SIDAGO bloqueado quando de solicitação judicial.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Presidência da Agrodefesa, para conhecimento e deliberação final.

Revogado



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE
DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – SIDAGO**

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**,

Eu, _____, CPF/CNPJ n.º _____, RG n.º _____
produtor rural no(s) município(s) de:

	Município	Inscrição Estadual (I.E.)	Cod. Prod. SIDO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

de livre e espontânea vontade, testamento denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, ASSUO perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA o compromisso de cumprir as cláusulas e condições, conforme adiante expostas, para o uso de senha e login para o sistema informatizado – SIDAGO, disponibilizados pela AGRODEFESA:

CLÁUSULA PRIMERA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar com fidelidade a Lei Estadual n.º 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5.652, de 06 de setembro de 2002, Lei Estadual n.º 14.245, de 29 de julho de 2002, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 6.295, de 16 de novembro de 2005, bem como os demais atos normativos editados no âmbito da defesa agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente de:

- I. Que os dados do sistema informatizado são de acesso restrito e de que é necessário, para fins de segurança das informações, manter a cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- II. Não se ausentar da estação de acesso sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

III. Manter atualizadas as informações de contato junto à Agrodefesa tais como o e-mail, telefone e endereço;

IV. Não revelar sua senha de acesso ao sistema a outras pessoas e, tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente sob seu conhecimento;

V. Alterar sua senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

VI. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelo sistema de segurança implantado na AGRODEFESA (tais como privilégio e direitos de acesso);

VII. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;

VIII. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou, das transações a que tem acesso;

IX. Responder em todas as instâncias pelas consequências das ações ou omissões da parte dos usuários autorizados pelo controlador que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de suas senhas ou, das transações a que tenham acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTROLADOR declara estar plenamente esclarecido e ciente de que, de sua inteira responsabilidade:

Cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade de login e senha e dos dados disponibilizados em informações contidas no sistema da AGRODEFESA, devendo comunicar por escrito à Unidade Operacional Local da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

II. Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outra pessoa, ainda que habilitado;

III. Saber que, constitui infração penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

responsabilização por **crime contra a Administração Pública**, tipificado no art. 313-A e 313-B;

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os termos acima descritos, comprometendo-me a cumpri-los integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados acessados e informados nas declarações, comprovações e emissões de documentos realizadas por mim, junto à Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

E por ser verdade, assino o presente, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura por _____, produtor ou procurador

Obs.: Para a disponibilização do login e senha, este documento deverá ser entregue na AGRODEFESA pelo titular, juntamente com cópia simples do documento de identidade com foto. Sendo entregue por procurador, faz-se necessária cópia simples da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acrescidas de cópias simples dos documentos de identidade. Informamos que sem a entrega deste documento não será possível a disponibilização das informações pela AGRODEFESA.

PARA USO EXCLUSIVO DA AGRODEFESA:

Declaro para os devidos fins que a senha e login do produtor foram entregues em:

_____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Especie fornecimento
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Contratada: empresa EDITORA GLOBO S.A., CNPJ: 04.067.161/0001-40
Objeto: contratação do fornecimento de 01 (uma) edição semanal da revista "EPDCA", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Processo nº 20160013301322, de 27/04/2016.
Valor Total: R\$ 356,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: 20 de junho de 2016.
Vigência: 20 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017.
Data da Assinatura: 2016 11 01 04.122.4001.03, do vigente Orçamento Anual, conforme Nota de Empenho nº 00318, de 02/06/2016.
Assinaturas:
Pela contratante: Rosemary Freitas do Valle - Superintendente Executiva da Secretaria da Casa Civil e Laís Maria Cunha Prudente - Procuradora-Chefe de Advocacia Setorial.

Goiania, 22 de junho de 2016.

Helosir Tereza Tavares Amaral
Superintendente

VICE-GOVERNADORIA

Portaria nº 845/2016-GAB

O Vice-Governador do Estado de Goiás, em uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 17.235, de 25 de janeiro de 2011, e Decreto nº 8.431, de 17 de agosto de 2015, Decreto nº 8.516, de 13 de junho de 2016 e seus termos das atas 22 e 23 da Lei nº 18.460, de 22 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Victor Yeli Cunha, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, ocupante de cargo de Assessoria de Gestão Administrativa, em comissão, para responder por intermédio da Vice-Governadoria, em especial de Assessoria de Gestão, no período de 13 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017, substituição a Augusto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, em caráter de substituição e gozo de férias.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Vice-Governador do Estado de Goiás, em uso de suas atribuições legais, em 20 de junho de 2016,

João Elton de Figueiredo Junior
Vice-Governador

Portaria nº 841/2016-GAB

O Vice-Governador do Estado de Goiás, em uso de suas atribuições legais, em 20 de junho de 2016, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.516, de 13 de junho de 2016, e Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Designar os servidores: Mirella Lucia de Lima Pinheiro, inscrita no CPF/MF sob nº 338.435.601-37; Rosana Alves Farias Vasconcelos Batista, inscrita no CPF/MF sob nº 841.847.741-97; Victor Yeli Cunha, inscrito no CPF/MF sob nº 867.928.271-71; Virgílica Alves do Couto, inscrita no CPF/MF sob nº 336.290.791-66, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo a primeira como Presidente e os demais como membros.

Art. 3º Designar à servidora Rosana Alves Farias Vasconcelos Batista, no âmbito da Presidência, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão.

Art. 4º Designar a Advogada Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no art. 23, 24 e inciso VI do art. 36, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Goianópolis, 20 de junho de 2016, aos 02 dias do mês de junho de 2016.

João Elton de Figueiredo Junior
Vice-Governador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2016
(PROCESSO Nº: 201604000015139)

A SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do Pregoeiro, torna público que fará realizar através do sistema "e-licitações" do Banco do Brasil no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 064/2016, do tipo menor preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, por demanda, para prestação de serviços de 265 postos de Office-Boy/Contínuos, para atender às comarcas de entrâncias inicial e intermediária.

Datas e horários de realização das fases:
Recebimento das propostas: a partir das 06h00 do dia 06/07/2016
Abertura das propostas: às 14h00 do dia 06/07/2016
Início da sessão de disputa de preços: às 16h00 do dia 06/07/2016

Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br/index.php/tribuna/tribunal-portal/detransparencia/tribunal-portal/detransparencia-licitacao> e junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, à Rua 19, quadra AB, lote 05, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, no horário de 08h00 às 18h00.
Telefones da CPL para contato: (062) 3236-2433 e 3236-2435.

Rogério Jayme
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo: 201500243014
Origem: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 121/2016

O Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, considerando o despacho administrativo nº 121/2016, do Procurador-Geral de Justiça, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, em razão da urgência, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e limpeza de equipamentos de informática, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Goiás, e considerando o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a continuidade dos serviços, resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. Alexandre Nogueira, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, para responder por todos os atos pertinentes à Comissão Permanente de Licitação, em especial de Assessoria de Gestão, no período de 13 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017, substituição a Augusto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, em caráter de substituição e gozo de férias.

Art. 2º Designar o Sr. Alexandre Nogueira, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, para responder por todos os atos pertinentes à Comissão Permanente de Licitação, em especial de Assessoria de Gestão, no período de 13 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017, substituição a Augusto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, em caráter de substituição e gozo de férias.

Art. 3º Designar o Sr. Alexandre Nogueira, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, para responder por todos os atos pertinentes à Comissão Permanente de Licitação, em especial de Assessoria de Gestão, no período de 13 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017, substituição a Augusto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, em caráter de substituição e gozo de férias.

Art. 4º Designar o Sr. Alexandre Nogueira, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, para responder por todos os atos pertinentes à Comissão Permanente de Licitação, em especial de Assessoria de Gestão, no período de 13 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017, substituição a Augusto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, em caráter de substituição e gozo de férias.

Art. 5º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 6º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 7º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 8º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 9º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 10º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 11º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 12º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 13º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 14º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 15º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 16º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 17º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 18º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 19º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 20º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 21º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 22º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 23º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Art. 24º Este ato entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 821/2016-GAB.

Processo: 201612404000346
Objeto: Termo de Convênio que tem por objetivo a conjugação de esforços para a execução de um plano de trabalho de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária no município de Hierolândia.
CNPJ: 01.105.329/0001-80.
Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vigência: 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2021.

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
IDRATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 201612404000288 - EMATER
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2016
Tipo de Licitação: Menor preço por lote único
Objeto: Contratação para Fornecedor de Gás GLP P45-45kg
Data da abertura: 13.07.2016 (terça-feira de julho de 2016)
De 08h30 (oito horas e trinta minutos) - no site: www.comprasgo.gov.br
Local: Rua 227-A, nº 331 - Setor Universitário CEP 74810-060 - Goiânia - GO.
Regimento: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/05 e Lei Federal 8.666/93, Decretos: 7.459/11, 7.460/11, 8.365/15 e Lei Estadual 17.029/12.
Objeto do Edital: No endereço e site acima descritos, para a aquisição de gás GLP P45-45kg, em quantidade de 10.000 kg, para atender às necessidades da EMATER.
Somente poderão participar desta licitação ME e EPP, conforme disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 7.460/2011.

Adria Maria Pinto
Pregoeira

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA 1. PROCESSO Nº 20160006000003. 2. Modalidade: Contrato de prestação de serviços de assistência técnica e garantia. 3. Identificação do termo: Contrato nº 13/2016. 4. Objeto: Destinação a prestação de serviços de assistência técnica e garantia, incluindo peças e mão de obra. 5. VALOR: R\$ 06.564.227/0001-87, como contratante e a empresa EXCLUSIVENE LOCAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.554.000-55, como contratada. 7. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, de 02/06/2016 a 02/06/2017. 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016 66 01 20 609 1062 2336 03. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.11. Fonte: 90. Número de Empenho: 019 de 27/04/2016. 9. JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços para obter equipamentos, softwares, materiais essenciais e básicos para a estruturação e manutenção dos serviços de informática da AGRODEFESA de Goiânia. 10. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016. 11. NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGRODEFESA 1. PROCESSO Nº 20160006000003. 2. Modalidade: Contrato de prestação de serviços de assistência técnica e garantia. 3. Identificação do termo: Contrato nº 10/2016. 4. Objeto: Destinação a prestação de serviços de assistência técnica e garantia, incluindo peças e mão de obra. 5. VALOR: R\$ 06.564.227/0001-87, como contratante e a empresa EXCLUSIVENE LOCAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.554.000-55, como contratada. 7. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, de 02/06/2016 a 02/06/2017. 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016 66 01 20 609 1062 2336 03. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.11. Fonte: 90. Número de Empenho: 019 de 27/04/2016. 9. JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços para obter equipamentos, softwares, materiais essenciais e básicos para a estruturação e manutenção dos serviços de informática da AGRODEFESA de Goiânia. 10. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016. 11. NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGRODEFESA 1. PROCESSO Nº 20160006000003. 2. Modalidade: Contrato de prestação de serviços de assistência técnica e garantia. 3. Identificação do termo: Contrato nº 14/2016. 4. Objeto: Destinação a prestação de serviços de assistência técnica com garantia, incluindo peças e mão de obra. 5. VALOR: R\$ 15.880,00 (quinze mil e oitocentos e oitenta reais). 6. PARTES: AGRODEFESA - CNPJ/MF 06.564.227/0001-87, como contratante e a empresa TECNODATA COMPUTADORES LTDA, CNPJ/MF: 05.3123.367/0001-64, como contratada. 7. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses da assinatura. 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016 66 01 20 609 1062 2336 04. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.11. Fonte: 90. Número de Empenho: 019 de 27/04/2016. 9. JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços para obter equipamentos, softwares, materiais essenciais e básicos para a estruturação e manutenção dos serviços de informática da AGRODEFESA de Goiânia. 10. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016. 11. NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 06/2016

Dispõe sobre autorização concedida aos proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO.
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002.
Considerando a necessidade da Agrodefesa, como Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal de programar ações relativas ao efetivo controle do trânsito dos animais.
Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder a autorização aos proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO.
RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE normas para autorização de proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais localizados no Estado de Goiás para acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme disposto no ANEXO I constante desta Instrução Normativa.

